



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 2.080 DE 09 DE MARÇO DE 2010.

Dispõe sobre a inclusão do café com leite na Merenda Escolar do Município de Valença-Bahia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigada a inclusão do café com leite na Merenda Escolar de todos os estabelecimentos de ensino da Rede Pública Municipal.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação, através dos órgãos competentes, adotará os mecanismos necessários para que o café conste da Merenda Escolar na frequência mínima de 02 (duas) vezes por semana.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 22
de março de 2010

RAMIRO JOSÉ CAMPELO DE QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ MARTINS SANTANA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO